LEI Nº 2.235, DE 25 DE AGOSTO 1995.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO MÉDICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em razão de extinção do CRE - Centro Regional de Especialidade de Alegre, por ato do Governo Estadual, fica criado o Centro Médico Municipal de Alegre, ao qual se transferem as obrigações de desenvolver as atividades daquele Centro extinto.

Art. 2º - Os profissionais responsáveis pela execução das atividades médicas/odontológicas e administrativas são os vinculados ao S.U.S., e outros através de convênio a ser firmado, bem como servidores do Município.

Art. 3º - É de responsabilidade da Administração do Centro Médico Municipal, o controle de movimentação das ambulâncias do Município e as a ele transferidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 25 de agosto de 1995.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.